Juizo de Orfãos 1603 Pte

Autos Civeis de
Requirimentos em q são
partes

I-360

Joaquim Joze Sanabio A
te
Os herdeiros de Fran.co Ferr.a
do Coutto R.R

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor JESUS Christo
de mil e oito centos e tres aos vin
te dias do mes de Outubro do ditto
anno nesta Villa de São Salvador
Parahiba do Sul no meu escriptorio
sendo por Joaquim Joze Sanabio
apresentados os seus requerimentos
com despacho do Doutor Juiz de
fora e orfãos Sebastião Luis Pino
co da Silva professo na ordem de
Christo a fim de ser attendido no
Inventario do falecido Francisco digo
attendido na sobre partilha a que

01

a que se proceda no Inventario
do falecido Francisco Ferreira
de Coutto a fim de ser pago da
quantia de Cento e doze mil
sette Centos e noventa Rey de
clarado em Eua sua Certidão junta
aos mesmos requerimentos que po
risso em observancia do ditto despa
cho por obrigação de meu officio fa
sso esta Autoação Eu Miguel da
Costa Ferreira Escrivão de orfa
ons que escrevy

Diz Joaquim José Sanabo q̃ ao tempo
q̃ se procedeo o Inventario do falecido Fran-
cisco Ferreira Couto se achava o Supp.e na Cid.e
do Rio de Janeiro p.r isso nam conseguio meter
a Inventario a sua divida tendo a Viuva In-
ventariante declarado no d.o Inventario, e co-
mo se procede agora a sobre Partilha pellos
mayberes q̃ a vultarão no mesmo Inventario
q̃ o Supp.e ajuntar os seos documentos p.a q.do se
der vista aos interessados não duvidando estes
na divida do Supp.e se lhe atendo na sobre
Partilha a sua divida

Respondão
Simões

P.a V.S. se sirva a sim
o deferir

E. R. M.ce

Snr Dor Juiz de fora Corpos

Não se me offrece duvida contra o requerim.to
do Supp.e p.a ser atendido na sobre par.ta a que
se procede por se achar a divida do Supp.e Lega-
lizada Judicialm.te constante dos decom.tos que

que apresenta e he aqui se me ofrece como
tutor responder no prez.te requerimento V. Sa
Comtudo mandara o que for servido V.a
de São Salvador 15 de 8bro de 1803
Commo tutor Fran.co Per.a de Bar.as

Perante mim Escrivaõ Compareceu
a viuva Inventariante Maria Fran
cisca de JESUS e lendo Ve o requerimen
to da supp.e para responder, por ella foy
declarado que não duvidava fasse a
Attendida a sua divida se estava legalisa
da pois o Reconhecia a credor, e tanto
assim que Inventariandose os bens fize
ra declaração no respectivo Inventario
e só ignorava quanto importava o princi
pal e custas e de como assim o disse a fis
na o presente requerimento e por nesta
ber escrever o faz a seu rogo Manoel An
tonio de Oliveira Eu Miguel da Costa Pereira
Escrivaõ que escrevy Mel. Ant.o de Oliv.a

[illegible]

Sou Suspeito nesta [illegible] por ter [illegible]
[illegible] Principal
[illegible] Geral [illegible]

[illegible]

V. Curador [illegible]

[illegible]

Mor. Cr. Jor. Juiz de fora e orphaons

O Sentenciado a Respeito do Inventr.o do falecido Francisco Ferr.a do Couto não ha mais partes que a mãe viuva Inventariante e Tutor dos orphaons os quais tem respondido q não duvidão seja atendido o Supp.e na sobre partilha q se ha de proceder, q só faltava digo q só faltava responder o Curador o dd.o Antonio Manoel Gomes por mesmo se deo de Suspeito p.a como Supp.e q implora haja V. S. de nomear outro Curador em lugar do Suspeito o Alias vistas as respostas da cabeça de Casal e do d.o Tutor Serviu se m.dar seja atendida a decisão de q se tracta p.r se achar legalizada juntando-se ao Inventr.o pello q

A. continuese vista ao Curador Geral.

Pinto

R. M.ce

Diz Joaquim Joze Sanabio que elle mo-
ve pelo Juizo do Geral hua ex.mo civel contra os her-
deiros de Fran.co Ferr.a Couto, pela quantia de cen-
to, e tres mil e tantos reis de p.ra pela qual lhe fi-
zera penhorar hum escravo de nome João, e co-
mo por fallecim.to do Devedor Originario se pro-
cedeo a Inventar.o por este Juizo de Orfãos, em
razão de os herdeiros do dito Casal se desconhe-
ceo o mesmo Inventar.o o refer.o escravo, q logo se procedeo
na arrematação delle, pondo-se a quantia da
sua estimação em Juizo, e porq. por este princi-
pio, e ignorancia naquelle Juizo de q. o mesmo
escravo se achava penhorado, como se mostra da
Doc.m junta, não deve o Sup.e ser prejudicado
nem a mesma penhora ficar elludida: q. o Sup.e
a vista do Docum.to junto, q. V. M.e haja de m.do
fazer m.do de ratificação da m.ma penhora ex-
tra do seguido proveito da arrematação do escr.o
em Sitio do Cap.m Manuel de Ribeiro p.a nel-
le correr o Sup.e os termos da sua ex.ma port.a

Informe o Escr.m com toda
a individuação sobre este
Requerimento.
Sinoro

Respondão os Interes-
cados.
Sinoro

Na forma dos Espostos
Sinoro

Meritissimo Sr. Dr. Juiz de fora e Orfaons

A Supp.da Maria Fran.ca de JESUS por fales
cimento de seu marido Francisco do Coutto
veyo a Juizo fazer seu Inventr.o dando
a descripção os bens que tinha declarando
entre outros escravos o de que tracta o Su
pp.e sem fazer manifestação de se achar
pinhorado en esta Cra. Como havião di
vidas vendendose dos escravos do Cazal ven
deuse o do nome Joaq. por 152$800 ou filons
ta nas declaraçoens que fez a Inventarian
te a ditta Maria Francisca que o seu Cazal
devia ao Supp.e de que havia execução
que não sabia o quanto sem muito tem
po e tão prezente saber se a Importan
cia da divida nem por p.te do Supp.e que
nas pode allegar ignorancia sabendo co
mo soube seu procurador nem por p.te da
Inventariante que achegar requerim.to
a este Juizo de tal pinhora senão prose
deria como se prosedeu em mandar o Juiz
o Capp.ão m.r Joaq. Gomes da Motta Rema
tar e partilharse os bens com os orfaons
como senão ouvesse semelhante prose
dimento, achandose tudo sustado te o pre
zente em razão do procurador do d.o Supp.e
pedir vista das Justificaçoens do devedores
digo das Justificaçoens dos acredores que
são bastantes que por esta causa nas
tem sido embaraçados he o q. se me offerese
Informar a V.M. que mandara o que fez ser o d.o
V.a de S. Salv.or 13 de Maio de 1802

O Escr.ão de orfaons

Miguel [illegible]

Sr. Dor. Juiz de Fora

Supp.e fallando com a devida Venia por ora só pertende ratificar a penhora do escravo no dinhr.o Liquido da arrematação q. do mesmo se fez no Juizo de Vizorio, estando o dito escravo já penhorado pela exc.ção do Supp.e cujos bens parece não podião ser alheados daquelle Juizo da exc.ção para este do Inventr.o m.to [illegible] sabendo a Inventr.e da m.ma exc.ção para aquel fora habilitada e por morte de seu marido [illegible] o Contr.o hum Cavalhação q. uzou a mesma Exc.ção da para ver [illegible] este modo frustrava o pro [illegible] da m.ma exc.ção [illegible] q. o Supp.e q. V.m. haja de mandar passar m.do para ser ratificada a dita penhora [illegible] de dezerão os interessados [illegible] q. entenderem ter sobre a m.ma exc.ção [illegible]

Vista a Informação do Escr.m [illegible] o Supp.e [illegible] competente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

O Dor Sebastião Luis Tinoco da
Silveira Cavalheiro Professo na Ordem
de Christo Juiz de fora Como predica
mento de Correição ordinaria nesta V.a
de S. Salvor Com alçada no Civel Crime
e Orphãos Provedor dos bens dos defun
tos e Ausentes Capellas e Residuos com
jurisdição em todo o destrito das Campos
p. Sua Alteza Real q. D. G. &c.

Mando a q. q. offe
cial de Justiça faça a diligencia re
digo de Justiça e indo este p. nome assig
nado faça a diligencia requerida
na petição retro o q. Cumpra Dado
nesta V.a de S. Salvor aos 17 de Maio
de 1803 Eu Miguel da Ferreira
Escrivão de Orfãos que Subscrevi

D 60
M 80
140

Tinoco

Merit.mo Snr Dor Juiz de Fora, Orphãos

Como Tutor dos Orphãos deste Casal; sendo ler
to estar ja pinhorado o escravo, de q. se trata,
não duvido se passe ao Sup.e Mdo de Levan
tam.to de seo producto, apresentando o Sup.e certm
pondose a margem da descripção, e do tr.o de a
rematação as verbas necessarias: Aviendo o pres.e
requerim.to, mandado, docum.tos app.os ao Inventr.o
Com Quit.m do Sup.e da Concurr.a fica V.
Com tudo mandará o q. for servido. S. Sal
vador, 23 de Maio de 1803 Fran.co Per.a de Bar.os

Merit.mo Snr Dor Juiz de Fora e Orfãos
Como mulher e entiresada do falecido Fran.co Per.a
Coito vendo a Resposta do tutor não pon

Da vida e vossa senhoria mandara o que for
servido vila de sam salvador 28 de maij.o de 1[illegible]

Maria + Fran.ca de Jezus

Certefico que em comprim.to do m.do desp.o
supra e requerim.to do sup.e fui a parage cha-
mada a hagoa das pedras no certão chamado no quiro
duas vezes donde vive e mora Maria Fran.ca de Jezus
Liceraõme estava na parage chamada a Rio pre-
to em Caza de seo pai sertão adentro a pé de João
de Mingos valiengo não a achei voltei na segunda vez
que fui p.a a hagoa das pedras e sendo lá achiya e lhe
entimei o requerim.to supra e elle logo deo a sua resposta
e dahi fui a parara chamada monbaça donde vive
e mora o Alferes Fran.co Pir.a e sendo lá tambem
lhe entimei o d.o requerim.to e elle deo a sua resposta
pasa o referido na verd.e em fé de que pacei a derez.te
por mim feita e assignada aos vinte e sete de Mayo
de 1[illegible]

João de Senna Freire &c.

Cam.as ... 2000
Dest ... 400
2[illegible]400

06

Joze Joaquim Pereira de Carvalho Tabaliam Publico
e Judicial e Notas nesta Villa de Sam
Salvador Paraiba do Sul e seu respectivo
termo por Sua Alteza Real que Deos
Guarde &c.

Certifico que revendo os autos Civeis de Execuçam entre
partes Joaquim Jose Sanabio Exe-
quente Contra Francisco Ferreira
Coutto Executado e terceiro Embar-
gante o Alferes Francisco Pereira
de Barcellos delles a ser Constar Ser
o requerimento do Exequente Com des-
paxo do Doutor Luis de Jora Sebas-
tiam Luis Tinoco da Silva Conta-
do Contador deste Juizo do Theor Norma
Seguinte &c. Dis Joaquim Jose Sana-
bio que elle move por este Juizo hua
Execuçam Civil Contra os Herdeiros
de Francisco Ferreira Coutto, pella qu-
al fezera penhorar Cum Escravo
de nome Joam, o qual se rematou
pello Juizo de Orphons no acto de
seo Inventario, porque se aja no mes-
mo Juizo a quantia da mesma a re-
matafam, e tem o Supplicante despa-
cho para alevantar do deposito o
principal Custas, Jas abem de
seos requerimentos que o Escrivam
de Cauza mande os autos ao Con-
tador para profeder na Conta
dos mesmos Com Certidam da sua
importancia ao pé desta poder re-
querer o mandado de levantamento
do que importar [illegible] Sam do

Sam

07

114:175

Quatorze mil seis Centos setenta e cinco
reis Emmetteira ao Seguinte o Official
Senhor a folhas Cento Nove mil reis
que de mais lhe levou no Caminho ca
rregado a folhas dita e debro da mesma
quantia Sam Salvador onze de Junho
de mil oito Centos e tres Souza = E
Senam Contenha mais Cousa alguma
em a dita petiçam. Seo despacho
Conta do Contador que Eu Tabaliam
abaixo assinado aqui bem e fielmente
fiz passar a presente Certidam e no obser
vancia do despacho retro do Doutor Juiz
de fora Sebastiam Luis Tinoco
da Silva Professo na Ordem de Christo
proferido nos ditos autos em huma pe
tiçam do mesmo Seguinte e a Cujos
autos me reporto e Com o theor do que dito
fica esta li Corri Com fiel subscrivi
Conforme e assinei nesta dela Villa de
de Sam Salvador aos Vinte e dous
dias do mez de Junho do anno do Na
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito Centos e tres Eu Antonio
que me Perceu de Carvalho Rebellão
que subscrevi e signei de Conceitos

V.º Joaq.m Pedro de Carvalho
[illegible]
V.º Joaq.m Pedro de Carvalho

D. 33

08

S.r D.or Juiz de Fora e de orf.s

9

Com a divida venia. Parece não estar nos tr.os de se passar mand.o de levantam.to reg.do pelo Sup.e; p.q que as part.as do inventr.o de que se tracta, estão feitas e julgadas por Sen.ca em 26 de M.co do prez.e anno na qual forão attendidos os credores que justificarão suas dividas e p.a estes se lhes distinou bens p.a pagam.to o que consta do d.o inventr.o e do Sup.e se não fez menção por não requerer em tempo, a vista do exposto V.a mandará o que for servido V.a de S. Salv.or 27 de Junho de 1803

Joze de Souza Pereira

09

Meritissimo Sr. Dor. Juiz de Fora

Respeitavel Despo. de Vm. que attendeo a duvida do Escrivão sobre o passar omdo. por estarem feitas as Partas. pelas qual se mandarão attender a outros Credores q. havião legalizado as suas dividas em tpo. e q. a do Supp. não fora mencionada por não constar em Juizo parece não deve ser attendida porq. a execução do Supp. foi primeiro do q. o Invento. e Partilha, e do escravo q. estava penhorado se não devia fazer Partas. por quanto eras bens obrigados q. se não podião vender e porq. se obrou em violação da Ley em 4. tt. 3. em princip. parece se deve obrigar ao Depositario a entregar o producto do mesmo escravo quanto chegue ao principal, e custas, e os mais Credores ou herdeiros, q. requeirão o q. for de dir.to a seo benefo. porq. a descripção do Escravo no Invento. foi feita com dolo, e como tal atte. o Supp. podia querellar da Invento. por commentir ou deixar de declarar q. o Escr.o estava penhorado pelo Supp. porem por evitar mayores damnos parece de Justa. q. conhecida a verdte. da antiguid. da penhora e do Invento. e Partas. se deva attender ao Supp. com o mandto. requerido, o que espera.

Sendo deferido.

Pinheiro

E. R. M.

Snr Dor Juiz de Fora Orphaõs

Como o Escravo penhorado pelo Suppe
se acha Ematado e o producto do mmo depozi-
tado em maõ do Capm Manoel Joze Ri-
beiro parece naõ pode haver duvida em
se passar o md de Levantamto da qta da exam
constante do do Cumto junto sem embgo
da duvida do Escrivaõ pr qto os mmos Credo-
res q se dizem ser attendidos nas partas
ja se achaõ pagos e remanece do de-
pozito dinhro pr qto o Credor Franco Pera
de Barcos tem em sua maõ os servissos deste
e mais escravos q cobrem a sua divida
Rezaõ pr q se servasse vmce mandar que
informe o Escraõ qto importaõ as execuçoens
dos Credores e qto se acha depozitado em Juiz
zo do producto dos bens rematados pa com este
Conhecimto se ver se deve ou naõ passarse mdo reqdo

Passe Certidaõ.

Sinoz

Depois de apurados os bens q se adjudicaraõ nas Partilhas [illegible] de lhe remanescente [illegible] missa compd [illegible]

E Rei [illegible]

Mandado [illegible] [illegible]

Joze de Souza Pereira Escrivão
da Provedoria nesta Villa que tão
bem servo no de Orphãos no empedi
mento do actual Ect.

Certefico que na par
tilhas a que se procedeo no inventa
rio do fallecido Francisco Ferreira
Coelho forão atendidos os credores se
guintes por legalizarem as suas di- | Credores
vidas = o Alferes Francisco Pereira
de Barcellos a quantia de duzen-
tos oitenta e sette mil quinhentos | 287$550
e cincoenta reis = Joze de Souza Ma
chado a quantia de dezeseis mil | 16$185
cento oitenta e cinco reis = Anto-
nio Alveres de Souza Carqueja a
quantia de quinze mil cento qua | 15$141
renta e hum reis = o Alferes Ma-
noel Nunes de Aguiar dez mil | 10$740
sette centos e quarenta reis = Fran-
cisco Joze da Selva Aguimaraens
a quantia de oito mil novecentos | 8$910
e dez reis = Joze Manoel da Selva
Telles a quantia de quinze mil | 15$990
novecentos e noventa reis = Somão
estes credores a quantia de quin-
hentos digo, a quantia de trezen- | 354$516
tos cincoenta e quatro mil quin-
hentos e dezeseis reis = E para
satisfação dos dittos credores se
lhes fez o pagamento seguinte ff | Pagam.
Haverão no valor do veravo João

João Angola avaliado na quantia
de cento quarenta e sette mil e du-
+ 147$200 zentos reis = Haverão no valor do
escravo Manoel Angolla avalia-
do na quantia de cento quarenta
+ 140$800 mil oito centos reis = Haverão no
valor da escrava Maria avaliada
em oitenta mil reis. Lhes pertence
a quantia de sessenta e seis mil e
66$516 quinhentos e dezeseis reis = Soma
este pagamento a quantia de
354$516 trezentos cincoenta e quatro mil
quinhentos e dezeseis reis = E cons-
Rematação de 2 escravos tados Termos de Rematações a pen-
sos Rematarem-se os dous escravos
a saber = João por cento cincoenta
152$800 e dous mil oito centos reis = Manoel
145$800 por cento quarenta e cinco mil oito
298$600 centos = ambas as parcellas produ-
zirão a quantia de duzentos
noventa e oito mil seis centos
reis = E inda se acha em ser a escrava
Maria = E o producto desta Rema-
tação se acha depositada em mão
do mesmo Rematante Manoel
Joze Ribeiro = E consta se terem
passado athé a datta desta dous
2 dos mandados de levantamentos sómente
mandados de levantamentos a
saber = ao credor Joze de Souza Ma-
16$185 chado pela quantia de dezeseis
mil cento oitenta e cinco reis =
ao Credor Joze Manoel da Silva

da Silva Telles pela quantia de
quinze mil novecentos e noventa
reis = O referido constados autos e
apensos a que me reporto e por estar
conforme passo a presente em obser
vancia ao despacho retro nesta dita
Villa de S. Salvador aos seis dias do
mez de Julho de mil oito centos
e trez eu Joze de Souza Pereira Escre
vão a escrevi e assigno

Joze de Souza Pereira

1

15$990

12

F. 260

12

Como fuerza pago todos los Autos de Real de Salcedo
contra Don Diego, menor de edad, Autor de Ossa, y
fue citado el Señor Francisco Pereira de Berr. en
Virtud de Poder de Don Manuel de Lemos Procurador de
Nuevo Juzgado de Ser.

Termo de Vista

Aos vinte dias do mez de
Outubro de mil e oito centos e tres
annos nesta villa de São Salvador
Parahiba do Sul no meu escripto
no Continuo e dos Autos em vis-
ta ao Licenciado Curador geral
Manoel Jose da Silva Soares que
para constar fasso este termo
Eu Miguel da Costa Ferreira
Escrivão de Orfãos que o escrevi

Vista
ao Dr. Curador geral
com Aos 2 da parte

Merem.to Snr. Dor. Juiz de Fora dos Orphãos

Não obstante haver se dado de suspeito o
Cur.or dos Orphãos nomeado p.a a dependencia
do Invent.o p.r ter sido Prov.or nacre.am do exq.te
Dujo procuratorio fes debaixo das minhas
Informações como não encontro duvida
q. se offereça p.a ser om.mo exig.te attendido
na Sobre part.a como a sua devida ja he
galizada, e inacção de penhora q. se não
extinguio p.r serem vio[illegible] desempenhos no In-

no Inventr.º do fallecido devedor e rematado
em praça deste Juizo adjudicando-se ao
pagam.to de outros Credores cuja exe.am
do supp.e teve principio em vida do mesmo
devedor e no Juizo do geral como tudo se
patentea dos Docum.tos f. e f. não du-
vido attenta a esposta do Tutor e In-
ventr.e que na sobrepart.a se attenda
a esta devida Com declaração que qua-
esquer bens q. forem adjudicados ao pa-
gam.to dellas sejão rematados em
praça porq. havendo augmento par-
tecipem os Orphãos meus Curados. Sem
embg.º do q. V.ª mandará o q. for Serv.º
Com a Costumada Just.ª

E

S. Curador

M.el Izidro S.a Ivanez

Data

Aos vinte e hum dias do mes de Oc-
tubro de mil oito centos e tres annos
nesta Villa de São Salvador Parahiba
do Sul no meu escriptorio a hij por parte
do Licenciado Curador geral Manoel José
da Sylva Ivanez me foy dado estes Autos
com a [illegible] que para constar

14

Passo este termo Eu Miguel da Costa
Ferreira Escrivão de Orfãos que
o escrevi

E logo no mesmo dia mez e anno supra
declarado o passo Concluzos ao Dou
tor Juiz de fora de Orfãos Sebastião Ju
iz Pinoco da Sylva professo na ordem
de Christo que para Constar passo este
termo Eu Miguel da Costa Ferreira
Escrivão que o escrevi

Lo
com boa ordem do Escr.

Julgo a Divida pedida por Sentença vi
tas as Respostas e natureza delle e na so
bre Partilha se separem bens para o seu pa
gamento e custas tudo na conformida
de da Resposta do Curador Geral. S.
Salvador 24 de Outbro de 1837.

Sebastião Luiz Pinoco da Sylva

Publico

Aos vinte e quatro dias do mez de
Outubro de mil oito centos e tres
annos nesta Villa de São Salva
dor Parahiba do Sul em publica
audiencia que aos feitos partes
e seus procuradores estava fazendo
nas Casas de sua Residencia o Dou
tor Juiz de fora [illegible] Sebas

Sebastião Luiz Pinto da Sylva pro
fesso na Ordem de Christo por elle
foy publicado a sua sentença
retro e mandou se cumprisse
e guardasse como nella se con
tem de que para constar fa
ço este termo eu Miguel da
Costa Ferreira Escrivão que o escrevi

Descrivam

| | | |
|---|---|---|
| Aut.m | $040 | |
| Raza | $282 | |
| Ferrol | $085 | |
| Ferrol | $080 | |
| Ferrol | $600 | 1$087 |
| Conta | | $930 |
| | | 1$317 |

Dia

| | | |
|---|---|---|
| Pelucas | $320 | |
| Mand.os | $140 | |
| Cilaucas | $400 | |
| Cam.o | 1$100 | |
| Instrum.to | $338 | |
| Cert.m | $260 | 2$558 |
| | | 3$875 |
| Principal e cuntas congr.tes da certidão p.a | | 114$775 |
| | | 118$650 |

Soma cento dezoito mil seiscentos e cincoenta
Reis. Restituido o Official de Just.a p.a
de Soma novecentos Reis e sendo-lhe que
demais lhe ha Cam.o Carregado a marg.
do Cert.m 6 — S. Silv.or 16 de Fev.o
de 1803

Sinal

Do inventr.º de Fran.co Vr.a do Couto

| | |
|---|---|
| Hum taxo usado em | 1$920 |
| | 4$000 |
| Huma bacia de arame em | $480 |
| Huma dita de agoa as maons em | $400 |
| Huma xicolateira em | $240 |
| Huma coxa de banho em | 2$240 |
| 7 pratos de estanho em | $600 |
| 5 garravas em | $400 |
| hum coco de beber de cobre em | $800 |
| hum cano de espingarda em | $800 |
| huma caixa pequena em | $640 |
| hum ferro de engomar em | $400 |
| hum chapeo de Sol quebrado em | $960 |
| hum extojo com duas navalhas em | $400 |
| huma fouce de rossar em | $200 |
| huma enxada velha em | $320 |
| huma dita em | |
| huma mesa velha com duas gavetas pequenas em | $640 |
| hum estrado velho em | $320 |
| hum oratorio [illegible] | 1$000 |
| huma caixa de vinhatico usada em | 1$600 |
| huma banca de sapateiro com todos os seos pertences do officio em | 3$200 |

Joaõ V.ra da Fon.ca

Manoel Jose Ribr.o de Ar[illegible]

5 v.s de Sparo d'Tinho 440
2 p.s de Bertonha 320
440
448
324
1988

Juan Duarte Gracia
M.er 2.o N.o

096
346
320
1502

D.e Fran.co Fr.a do Couto A o R.do

P.e Jorje — — — 5680

Ao mesmo d.o A M.el Frz pimen

tel — — 5640

[illegible]

19

Por falecimento de Fran.co Fern.do do Cu
3, avaliamos as Escravas seg.tes

Maria mofumbe id.e 34 — 80$000
Catharina Bengala 28 — 96$000
Rita, molatta — 3 — 98$400

E por no ser escrip.da passamos feitas p.r
Eu, e por ambos assignada. V.a de Sabbal
cados 15 de Fevereiro de 1803

D. 600 12

Fr.e d'Oliv.a Bettencourt

Jozé de Souza Mattos Cardoso

20

Por falecim.to de Francisco Ferr.a do Couto avaliamos os Escravos sig.tes apprezentados pelo S.r Fran.co Ferr.a de Barcellos

João naçaõ Ang.a id.e de 25 ann. 147$200
Manoel, Ang.a id.e de 30 an. 140$800

E por nos ser pedida passamos a prezente por Eu de nos feita e ambos assignada V.a de Saõ Salvador 22 de Fevereiro de 1830

D. Coor.

Ant.o de Oliv.a Balbo

Joze de Souza Machado

Rematação dos escravos
João e Manoel Costa 1458 ou
aquelle por 152 [illegible] Jema
[illegible] Manoel
Ribeiro [illegible] pertencentes ao
Inventario de Fran.co Ferr.a Lobo
[illegible] cobrindo avaliação com 10$600 — 297$600

Aos vinte e seis dias do mez de
Março de mil e oito centos e tres annos
nesta villa de São Salvador Paraiba do
Sul [illegible] da Capitania do Es
pirito Santo em publica praça que esta-
va fazendo o Juiz de orfãos o Cappitão
Joaq.m Gomes da Motta no acto da mesma
mandando o porteiro do Juizo Gonçalo Gar
cia apregoar quem quizesse lançar nos
escravos pertencentes ao Inventario do
falecido Francisco Ferreira do Coutto
lançasse que se rematariam a quem mais
desse [illegible] o Cappitão Manoel José
Ribeiro nos ditos de nomes João e Ma
noel neste a quantia de cento e qua
renta e cinco mil reis digo e cinco mil
e oito centos reis naquelle cento e cinco
enta e dous mil e oito centos que fa
zem a todo a soma de duzentos noventa
e oito mil e seis centos reis por nao haver
quem mais lançasse maior quantia e exce
der da avaliação na de dez mil e seis centos

298$600

Depositado e dr.o do [illegible] em poder do mesmo Rematante

22

Carta de Sematação
a favor de Maria Gomes
Coelha Vitanda mulher
de Reis - - -

Eu Miguel da Costa Ferreira
Escrivão que o escrevi

Tenor

João Henriques Corr.ª

Diogo Gomes Barrozo

Gonçalo [illegible]

da justificação do supp.te, como julgo este de verd.e, e consciencia, não tendo de ver-
da alguma na divida do m.mo; com tudo
V.S. mandarão, o q. for servido. S. Sal-
vador 30. de Junho de 1803.

Ant.o M.el Gomes

Mes.o Inf.o D.or Juiz de Fora

Como dos autos de Inventr.o e seus apensos se
acha a justificação do Supp.e atendida e o ad.o Cu-
rador, não tem duvida na divida do Supp.e e os
crivãos respectivos passou em virtude do despacho
de V.S. m.do deleventam.to parece estar nos termos
de se lhe tornar a entregar, vista não haver duvida
no d.o Curador. no que

E. V. M.

~~Pe~~ Como pede fazendo
esta apensação compe.ta
Autos.

Pinoso

Livro de Ar
[illegible]

1803

Autos civeis de Justifica
cão em que é Justifi can
te

José de Souza Machado —

Just.ª

Anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e tres ao primeiro
dia do mez de Março do anno
de mil digo de Março do dito
anno nesta Villa de Sam Sal
vador Paraiba da Saldaca
marca da Capitania do Espe
rito Santo em meu Escritorio
Autuei huma petição de Jus
tificante com despacho e Enti
dam e acha. Juntei a Inqueri
cão que tudo ao diante se fe
gue de que para constar fiz esta
autuação eu Felix de Barros
Villarinho Escrivão dos Sis ma
rios e Medicos que no empe
dimento da actual Escrivão
de orfãos a Capitão Miguel
da Costa Pereira a escrevy

28

D. A. Costa Frz. a 4 de Novbro. de 1853

Motta

Diz José de Souza Machado, que o fa-
lecido Franco. Frz. Costa em sua vida se constitu-
hio devedor ao Supe. do qta. de quatorze
Mil oito sentos e oitenta Reis que o mesmo
Recebeu pa. a compra de 30. Alqueires de Arroz
em Casca cuja qta. nem o mesmo arroz sas-
tifes ao Supe. e porq. por este Juizo se esta
procedendo a inventro. dos seos bens q.
o Supe. Justificar o referido pa. que nos
partilhas se atenda separando se bens
pa. seu pagamto. pello q.

D. e A. Justi-
fique

Motta

Palmo de Sr.
Juiz de Orfãos se sirva
mandar q. Justificada
a dta. q. e q. baste se ajun-
te ao Inventro. na for-
ma requerida

29

E. R. M.

Certifico eu Escrivão abaixo
declarado que citei a Viuva Inv
entoria ante Maria Francis
ca de Jesus para apresente
Justificação de que ficou ci
ente Casa e referido naver
dade em fé do que passei apre
sente por mim feita e assig
nada V. de S. Salvador 8.º de
M.ço 1803

Felix de Barros [illegible]

31

Aos [illegible] dias do mez de Março
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e trinta e dous nesta Villa de São Salvador
Comarca do Rio das Velhas e Casa de Audiencia
do Juiz de Direito Doutor Joaquim Caetano
Pereira e Sousa Juiz Municipal e de Orfãos
Supplente do Termo da Villa do Príncipe
Serro Frio e Provincia de Minas Geraes
commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado
[illegible] Escrivão [illegible]

Foi por Sentença de dezoito
de Janeiro do anno proximo passado
julgado [illegible] Justificante
[illegible] Justificação
[illegible] Justificante
[illegible] Justificação
[illegible] Justificante
[illegible] Justificação
[

P. M.do a 30 de Junho de 1803
Lata
p. q. de — 15$990

Dis Joze Manoel da Silva Telles q. procedendo-se pelo Juizo de Orfaons a Inventr.o dos bens do Fallecido Fran.co Ferr.a Coutto, no mesmo mostrou o Sup.e Officiarlhe o Inventariado devendo a quantia de quinze mil nove centos e noventa e nas partilhas se remanhou pelo q. se acansando-se de V. S. mandado de levantamento da mencionada quantia. Com effeito passando-se ao Sup.e seu mandado de levantamento ao mesmo passo, foi recolhido o predito mandado pelo respectivo Escrivão de Orfaons, pela duvida q. se oppoz o Curador dos Orfaons a sua duvida do m.mo Inventr.o e como a duvida não me tira como o Sup.e por ser verdadeira: Rego o Sup.e a V. S. se sirva mandar q. o d.o Curador q. he o d.o Antonio Manoel Gomes responda ao que desta que a duvida q. tem nas dividas justificadas no respectivo Inventr.o se comprehende com a divida do Sup.e e não tendo duvida se torne a entregar ao Sup.e o seu m.do de levantam.to visto estar nos termos de sua cobrança pelo q.

Como pede

Pinto

Pa V. S. se sirva m.dar que respondendo o d.o Curador e não tendo duvida da divida do Sup.e o Escrivão lhe torne entregar o d.o m.do p.a seu levantamento. 35

E. Alz

Meritissimo Sr. Dor. Juiz de Fora

Por me constar, q. a divida do supte. foi justificada, ou legalizada no juizo Geral e em vida do fallecido devedor, sendo omno. citado pa. este fim, naõ tenho duvida alguma na mma. constituido V.S. mandarà, o q. for servido. S. Val. Vor. 30 de Junho de 1803.

Antº. Mel. Gomes

Mer. Snr. Dor. Juiz de Fora

Como Curador dos Orfaons de q. se trata naõ tem duvida na divida do supte. por ser verdadeira e atendida nos autos de Inventr. pela Snra. e pelo termo de se Mantregar omd. por V.S. pa. pelo q.

Como pede a pensada esta aos compte. Autos

Pinto

Diz Jozé Manoel da Sa. Pelles, que o falecido Franco. Prra. Couto, lhe ficou devendo a qta. de quinze mil nove centos e noventa rs. prosedidos de huá Exam. que o supe. lhe fazia como consta do mdo. de pinhora junto; E como se esta prosedendo por este Juizo o Inventro. dos bens do Cazal do dto. falecido Eqr. a V. Mce. se sirva mdar. q. apunca esta com o documto. ao Inventro., na acçaõ das partilhas se separem bens pa. pagamto. do supe. e os trs.

Para V. Mce. Sr. Juiz de Orfans seje servo. a sim omdar.

Juta ao Inventro. os partidores atendaõ

Motta

E R. Mce.

Inventario de Sebastião de Souza

36

Diz Joze Manoel da S.ª Velez q alcançando
[illegible] contra Fran.co Ig.º Couto, e sendo requerido
[illegible] de 24 horas pagar ou nomear bens p.ª se
proceder a penhora e como o [illegible]
[illegible] Cana do Velho dom.º [illegible]
[illegible] Tomar [illegible] termo de dezestencia
[illegible] p.ª se proceder em bens [illegible]

Tomese [illegible]
Carneiro

[illegible] S.r Paiz Ord.º
[illegible] mdar [illegible]
termo de dezestencia [illegible]
mdo

37

Diz Antonio Alves de Souza Carqueijo q. offalecido Fran.co Ferr.a Couto lhe ficou devendo a quantia de 15$140 de principal Juros e Custas da Sentença junta alem dos Juros q. tem corrido athe o prezente e por que por este Juizo se esta procedendo a inventr.o dos bens do d.o Fallido q. o Supp.te haver o seu pagam.to pelo produto delles atendendose na façaõ das partilhas Fazendose a Conta dos d.os Juros athe o dia das m.mas portanto

Para m.o S.or Juiz de Orfãos seja servido mandar juntar esta com a d.a Sentença ao d.o inventr.o p.a o requerido e

Junta ao inventr.o na partilha sexta da

Motta

H. M.ca

41

Inm.ca Cuel de acaõ de re
conhecim.to de Credito a fig.
naçaõ de dez dias entre par
tes Antonio Alz. de Faura
Corqueira

| | |
|---|---|
| A Pal | 10$574 |
| Sucos | $654 |
| Custos | 3$713 |
| R. | 15$141 |

Contra

Fran.co Fern.a Cauto

Capitem Joaõ Ve
riero Leite Juiz ordinario o pre
sente a mesma Villa de San
Salvador Varaiba da Sal e seu
termo por Sua Mag.de na forma da
Lei e ordenaçoens de Sua Mages
tade Fidelissimo que Deus gu
arde &c. A todos os Senhores Dau
tores Desembargadores Corregido
res ouvidores Provedores Jalgo
dores Juizes de fora Com affaçada
ordinarias e de orfaons e bem a
sim Justiças officiaes e mais
pessoas della destes Reinos do
minios e Senhorios de Portugal
e suas Conquistas aquelles a quem
aonde perante quem e a cada
hum dos quaes esta mente pri
meira e mais Verdadeira Car
ta de Sentença Cuel de acaõ
de Reconhecimento de Credi
to e Fignaçaõ de dez dias Dado
passado Extrahido e Resumido
do proceso dos proprios autos a
pedimento da parte Vencedora

42

Por cuanto que a pedimento de Diego
ruiz en [illegible] pedimento in voce
de requerimiento se le dio cierto
despacho para que fuese a
[illegible] por mandado
de su merced del dicho
Diego ruiz para que
[illegible] de [illegible]
[illegible] contenido
[illegible] cada
ja de que por [illegible] dicho
[illegible] cumplimiento a
[illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Porcora de lo mesmo do Juizo or
dinario meu Com pontheiro Ultra
tarão Correrão ponderarão e procefa
rão seus termos e tiverão princi
pio huns autos civeis de acção
de reconhecimento de Credito e
fignação de dez dias. E finalmen
te por mim forão Julgados e sen
tenciados os referidos autos ordi
nados e procefados entre partes
de huma como autor Vencedor
Antonio Alves de Faveiro Carque
ja desta mesma Villa e da ou
tra Francisco Ferreira Caulho
da Cerma desta mesma Villa Re
convencido obrigado citado
demandado e condemnado e lo
mo tal tido havido e reputado
em juizo e esto tudo sobre causa
em razão do que a adiante pe
lo decurso desta minha referi
da Carta de sentença civel de a
cção de reconhecimento de Credito e fig
nação de dez dias se hiz de ella

43

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Sr. Dr. Antonio Alves de
Sousa Carneiro Juiz de Direito
do Civel desta Comarca &c.
Faço saber aos que este
Edital virem, que tendo
Requerido perante mim
Francisco Antonio Ferreira
Lima, que lhe mandasse
passar Edital de Citação
para Citar a Joaquim
Antonio Ferreira Lima,
para vir a Juizo Contestar
a Justificação, que o Supplicante
pertende fazer, para
Justificar a Posse, em que
se acha de hum Sitio de
Plantar Mantimentos,
Citio Logar denominado
Lagoa Comprida, que
partes pelo Nascente com
Terras de Joaquim Antonio
Ferreira Lima, pelo Poente
com Terras de Joaquim
Antonio Ferreira Lima,
pelo Norte com Terras
de Joaquim Antonio
Ferreira Lima, e pelo Sul
com Terras de Joaquim
Antonio Ferreira Lima,
Citio este

Na referida quantia pedida
juros e custas a que sendo auvido
pello referido Juiz Comissario e en
formado de certidão de fé da
citação que ao reo fora feita
por Manoel Domingues Ma
yor Juiz da Ventena da Freguezia
de Nossa Senhora das Neves e San
ta Rita do termo desta Villa
o mandou a pregoar a que logo
foi satisfeito pello Porteiro das
auditorias desta mesma Villa
José Francisco Motta que o a
pregoar e dera sua fé de não com
pareser por si nem por outro
que seus poderes tivesse a sua
Revelia a auver por citado a cuia
por posta a credito signal co
brigação por tudo o referido e lhe
assignou os dez dias da Lei pa
ra dentro delles alegar e mouvar
os embargos que tivesse respeti
ve a solução de baixo da dita
pena e logo na mesma audi
encia de ordem da dita Juiz e

Juiz Comissario Citara Convenia
o Tabalião ao procurador do au
tor para ser juramentos testemunhas
caso que o Reo dentro dos dez dias
a figura das alegaçoes e provasse
alguma materia de embar
gos de que dera sua fé e para cons
tar fizera aquella autuação ex
trahida da Lembrança que a Res
pecto tomara no seu Cartacio das
audiencias e a ella juntara a
petição despacho mandado fi
da citação Credito Com hum Re
cibo Procuração a pedir autos
autos e em fedor que tudo ao dian
te se segue José Pedro de Andra
de Tabalião que escrevera nos
ditos autos dos quaes autos fen
ficia e mostrava dos referidos au
tos fera petição da acção do Re
o Termo seguinte ✠ Dis. An
tonio Alves de Souza Corqueja
que para a primeira audiencia
deste juizo quer fazer citar a
Francisco Ferreira Coutto para

45

Da fé mandado ‖ Carneiro ‖ D.º
em cujo comprimento fora o re
citado em virtude do mandado
que para esse fim se passara co
mo constava da certidão da
fé da citação que ao reo fora fei
ta por Manoel Domingues Ma
ya Juiz de Ventina de Figueira
de Nossa Senhora dos Nuzes e San
ta Ritta do termo desta Villa a
qual era do theor e forma seguin
te Manoel Domingues Maya
Juiz de Ventina de Figueira
de Nossa Senhora dos Nuzes e San
ta Ritta do termo desta Villa
certifico que em virtude da pe
tição supra e mandado fui a San
ta Cruz aos matos de José An
tonio de Carvalho e onde fua
chava o recontado Francisco Fe
rreira Coutto e sendo lhe a citei
em sua propria pessoa para
todo o conteudo na forma da
mesma petição de que me
suplicado fiçou bem ciente

Cert.ºm

26

Sente da dita citação em fé de
que passei a presente certidão
por mim e letra e signal Villa
de Sam Salvador vinte e qua
tro de Novembro de mil setecen
tos noventa e sete annos. Ma
noel Domingues Mayo. Se
gundo que a fim se continha
e declarava e hera outro fim con
thuido escrito e declarado em a
dita certidão a qual sendo a
curado em audiencia publica
deste meu juizo ordinario nella
fora destribuido a cuja ac ci
ação que esta sobrescrevera como
constava da Verba da Destribui
ção que diria Destribuido
a Andrade em vinte e sete de
Novembro de mil setecentos
e noventa e sete. Sauro. Se
gundo que a fim se continha e de
clarava e hera outro fim con
thuido escrito e declarado em a di
ta Verba da Destribuição de paz
da qual se achava a Credito do

Destribui
ção

a Credito do Rio que lera do Pe
or a forma seguinte Q. Deuo que
pagarei ao Senhor Antonio Al
ves de Souza Carqueja a quan
tia de oitenta mil e quatro cen
tos reis de resto das bonfeitorias
de hum cetio e huma vaca com
huma cria que lhe comprei a
meu contento cuja quantia
de oitenta mil e quatro centos
reis pagarei a elle dito aua
quem este memorador de facta
ra deste a catorze meses sem
que a isso possa por da vida al
guma e não repagando no di
to tempo repagarei tambem as
juros da Ley Rei a seu Real em
balso e para cuja satisfação
abrigo minha pessoa e bens pre
sentes e futuros e destes os ma
is bem parados e para sim ser
verdade repassei este por mim
somente assignado Villa de San
Salvador sinco de Mayo de
mil sete centos noventa e sin

Cond.º

27

Noventa e cinco ,, Saõ setenta
mil e quatro centos reis ,, Fran
cisco Ferreira Coutto ,, Como testi
munha que este fez a rogo do so
bredito Nicolau Fernandes ,, Luiz An
tonio Alves ,, Segundo que a
fim se contenha e declarava e he
ra outro fim contheudo escrito
e declarado em edito credito de
paiz do qual se acha o Vicho
posto no mesmo credito a qual
era do theor e forma seguinte ,,
Vicho Vicho a conta do credito supra
e quantia de setenta mil du
zentos e fim contarreis sam
saluador de raito de Agosto
de mil sete centos noventa
e seis saõ sesenta mil duzen
tos e fim conta ,, Antonio Al
ves de Faria Carqueja ,, Se
gundo que a fim se contenha
e declarava e hera outro fim
contheudo escrito e declarado em
edito Vicho de paiz do qual
se via e mostrava a procuraçaõ

Aqui curaçaõ a pedaço do ca
tar Confedor porque Constitu
hera por seus procuradores a
pedaço aos Licenciados An
tonio Carmelo de Mello Fran
cisco Fernandes Pereira a quem
defendaõ os seus padres de re
querer em juizo naquella acçaõ
Contra o Reo tudo quanto fosse
a bem de seu direito e justiça
jurar em seu alma qualquer
Leito juramento e forello dar
a quem cumprir e tudo o mais
que melhor lhe de Constar domes
ma procuraçaõ junta aos Refe
ridos autos dos quaes autos
sim se vio e mostrava fazerem
ceme os autos com cleros aos quan
ze dias do mez de Dezembro
deste corrente anno e sendo
por mim bem vistos e lidos e exa
minados nelles dezemos fazia
mento e sentença a qual hera
do theor e forma seguinte
visto que o Reo nos dez dias que

Sm.ca

48

Dias que lhe foraõ assignados
naõ provaõ causa digo provaõ
nem allegaõ causa que o relevi
a Condemno no pedido pello
Autor nas custas sem salva
dor de raiz de Dezembro de
mil sete centos noventa e sete
Joaõ Pereira Leite. E naõ se con
tenta mais causa alguma in
adita minha Antonia a qual
sendo dada Escrita e assignada
por mim tem bem forçado publi
cada e mandei em cia Publica
de direito deste corrente mes e
anno abaixo declarado em pre
sença do procurador do autor
a Rivelia do Reo e mandei que
se cumpra e guarde se como
nella se contem e declara de
que a respeito lavrarão termo
de sua Publicação José Pedro
de Andrade Tabelião que o
escrevi nos ditos autos dos quaes
era por parte do mesmo autor
Confedor Antonio Alves de

Al Juez de fora Corregedor desta
mesma Villa me foi pedido
e requerido que do processo dos
proprios autos lhe mandasse
dar o passar sua carta de sentença
ciuil de acção de reconhe-
cimento de credito e assignação
de dez dias para com effeito fazer
Executar ao mencionado Reo Con-
uencido e obrigado citado de-
mandado e condemnado Fran-
cisco Ferreira Caulho de termo
desta mesma Villa para em
balsa de sua deuida e dalla a
Execução e sendo por mim ou-
uido e visto seu requerimento for
Justo e muito conforme a ad-
ruito lhe mandei dar o passar
sua carta de sentença ciuil
de acção de reconhecimento
de credito e assignação de dez
dias que com effeito se lhe deu
o passar e se apresente em uerta
de da qual indo primeiramen-
te por mim assignado e sellado

49

Pu quierar ao mencionado
Reo convencido obrigado cita
do demandado el condenado
Francisco Ferreira Coutto de ter
mo desta mesma Villa para
que tanto que requerido forma
termo da Ley que he adeante
e quatro horas de pagar en
tes que ao mesmo aptos Vinte
dos reais fui certo em tudo
bastante malcreador que pa
ra receber e dar quitação de
gitimo pagar tanto a quan
tia de [illegible] mil quinhentos e
[illegible] principal em que
por mim fora condemnado na
forma de minha sentença e
fim mais sorte requerido pe
llos de [illegible] juros que sendo
contados a [illegible] esta fice
rão a tal forma e quantia
de [illegible] e quatro
E finalmente fora mais
requerido pellos custos dos mes
mos autos em que tambem

Real
10$514

Juros
654

50

Tambem outro sim por
mim foram mais condemnado
e que nelles se fizeram que
vem a ser Sellario da Escrivão
que esta fez e escrevera Contagon
da Contador que as Contara. Des
tribuição Julio e Sello desta
que com outras mais Custas
e despezas muitas e necessarias
ao caso to Contas e por tem sen
tas fizerão a soma e quantia
de [illegible]
Segundo forão Contados soma
dos e assignados pello Contador
deste juizo que as Contara so
mando e assignara e dispera es
tarem certas e bem Contadas na
forma de seu Regimento e sen
do portado o mencionado Reo
requerido e não pagando logo
nem no dito termo da Lei em
tal caso sendo [illegible] Mandado
procedo a penhora Contra
o mesmo Reo em tanto de seus
bens moveis e não são faltantes

Custas
3$[illegible]

Falla nos de mais Livres e dos
embargados quantos bem bas
tem e seguem para pagamen
to dos Offeridos quantos a fim
de principal como de juros
e custas e para as mais que a Lei
forem e na Execução desta se
fizerem Cujos bens que a fim
penhorados se forem se fe
rão tirados de seu poder po
si dominio e senhorio e depo
sitados na forma da mesma
Lei em poder de hum fiel de
positorio que seja Comen
cham Luigi cabonado que por
termo para elle assignado de
Rs se abrigue a dar Contas
quando pello Justiça se forem
pedidos e mandados trocar
a praça publica aonde a
pagam de pais de avalia
dos pellos avaliadores do juizo
e andarem nelle os dias termos
e tempos contheudos e declara
dos nos ordenaçoens do Reino

51

de acção de reconhecimento
de Credito e assignação de dez
dias por parte do mesmo autor
Senhor Antonio Alves de
Faria Carqueja desta mesma
Villa que a pedio e requerio
e a seu pedido no instancia
e requerimento [illegible]
[illegible] a [illegible] contado na forma
do [illegible] Regimento [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Juiz
ordinario [illegible] mil e cinco cen
tos reis e de assignatura desta
nado e a [illegible] a [illegible] como a
[illegible] que tudo ja vai en
cluido na forma do Regro das
Custas desta Ultra [illegible]

Jose Pedro de Andrade Cabal
[illegible] que o [illegible]

João Pereira Leite

V. S. S. Ex.ª A [illegible]

Leite

2$050

52

P. M.to de levantam.to
em 7 de Julho de 1803
da q.ta de 10,$740

Dos Alf.s Manoel Nunes da Silva
que falecendo Fran.co Ferr.a Coutto se procedeo por
este Juizo a Inventr.o de seus bens onde mostrou
o Sup.e ficarlhe devendo a q.ta de dez mil e tantos
reis constante dos autos. E p.r q.e o Curador dos Orfaos
do mesmo Inventr.o se oppoz a algumas dividas pedidas
no mesmo Inventr.o ficando por este modo tão bem
demorada a do Sup.e quando parece q.e com o Sup.e
não me leta a duvida do Curador; motivos p.r q.e
Req.r a V.S. se sirva md.r q.e o Curador não tendo
duvida na d.a divida do Sup.e se lhe passe mandado
de levantam.to visto ja se ter md.o nas partilhas.

Passe.

Pinheiro

Passe

Pinheiro

P. A V.S. se sirva md.r
q.e não havendo duvida
no dito Curador sobre a divi-
da do Sup.e se lhe passe md.o

54

E R M

Mer. Snr. D.or Juiz de Fora

Pocivitar ao tempo do md.o duvida no Gerivão parece
q.e primeiro deve responder o Curador [illegible]

Do Sup.e melhor duvido q.e Juiz[illegible]
Sup.te Juiz q.e [illegible]
Como [illegible]

Snr. Dor Juiz de Fora, ou Juiz

Como [illegible] Sup.te [illegible]
[illegible] Sup.te [illegible]
[illegible] Sup.te [illegible]
[

Diz a Mel.s Manoel Nunez da S.ta q. o fale
cido Fran.co Fer.a de Couto em sua vida se Cons
tituhio devedor da q.ta de dez mil sette Centos e
quarenta reis Const.e da Certidaõ Junta e porq.
por este Juizo se esta procedendo a Inventr.o
dos bens dom.mo falecido Req.r o Sup.e a V.M.e se
Cirva md.ar q. junta esta ao inventr.o os parti
dores nas partilhas Reatendaõ as Custas

Nas partilhas sea
tenda na fr.a re
querida

Mosca

P. a V.M.e S.or Juiz de Or
fãos se cirva md.ar se Rea
tenda na fr.a requerida

E R.M.

55

Dis o Alferes Manoel Nunes da Silva que pa
ra sertos requerimentos que tem de fazer, Ve
fas alem de seu direito que o Escrivão deste
Juizo revendo Eua Escrecusão que o Supe mo
ves, ao falecido Franco Br.a do Couto Repasse p.r cer
tidão, o importe do principal e custas da d.a Es
recucão

P. Vm Sr.
Juiz ordinar.o seja ser
vido a sim o mandar

E. R. M.

Joze Joaquim
rura de Carvalho Tabaliao Publico
do Judicial Notas nesta Villa de San
Salvador Paraiba do Sul Sistermo
Por Sua Alteza Real que Deos Gde
Dr.o

Certifico que Revendo ax
cuesam entre partes Manoel
Nunes da Silva exequente Fran
cisco do Couto Executado da mesma
excusam Consta importar o Sex
principal e Custas a quantia

56

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Em 13 Dec. de 1803

65

P.m.to de Levantam.to pela q.ta de
8$91 em 19 de Julho de 1863

Diz Fran.co Joze da Silva Guimaraens
que elle Sup.e fez justeficar a quantia de Sete mil oito centos e Sinen-
enta reis no Inventr.o a que se procedeu dos bens que ficarão por morte de
Seu devedor Francisco do Coijto cuja justeficação se julgou p.a Inn.ca
mandandose atender ao d.o pr.al e custas E porque se rematarão p.a Su-
lucão das m.mas huns escravos que se acha seu producto na mão do
matante o Cap.m Manoel Joze Ribr.o de Az.do e ja a outros Credo-
res se mandou passar mandado de levantamento com resposta do Co-
rador dos menores requer a V. M.e se sirva mandar que respond.o
o Curador em que não tem duvida no pagamento do Sup.e se pace
estão mandado de levantamento do pr.al e custas contra o depuzeto
em puder de quem se acha o Dinhr.o

Em tr.o
Sinoa

60

Sa V. M.ce Senhor D.r
Juis de Fora e Orfons se queira ser
vir mandar na forma requerida

E. R. M.ce

Mer.mo Snr. Dor. Juiz de Fora, e Orfaons

Como a divida do Supte. se acha justificada, e lhe deq.ta modica, jurando este Supletoriamte. não tenho sello passo o md.o de levantamto. requerido, com tudo V.S. mandará, o q. for servido
S. Salvador 12. de Julho de 1803.

Ant.o M.el Gomes

Mer.mo Snr. Dor. Juiz de Fora e Orfaõs

Da resposta do Curador se mostra não haver duvida em que se pace o md.o de levantamto. prestando o Supe. juramento supletorio o qual o Supe. não tem duvida prestallo a vista do que requer a V.M.ce se sirva mandar q. prestando o Supe. o d.o juramento se pace o md.o de levantamento requerido de que
Com Tação como
pede
Pinto

P. Le M.ce

O Escrivão [illegible] Saõ Salvador [illegible] Paiz desta Villa de [illegible] certifico que em

Vertude do despacho de Requerimen
to Replica notificação o Procura
dor Antonio Manoel Lima sua pro
pria pessoa pello Conteudo de Clara
do passo em fé a prezente certidão
villa de São Salvador aos dezoito dias
do mez de Julho E 180 Annos

D. 200
1/3

Antonio do Espirito Santo Araujo

Termo de Juramento

Aos dezoito dias do mez de Julho de
mil e oito centos e tres annos nesta villa
de São Salvador Paraiba do Sul em Cazas
de aposentadoria do Doutor Juiz de fora e or
fanos Sebastião Luis Tinoco da Silva profe
sso na ordem de Christo donde eu escrivão es
tava e presente o supplicante Francisco
José de Oliveira Guimarães a este Rede fi
rio o ditto Juiz o Juramento dos Santos Evan
gelhos em cum livro de Mesen que pos sua
mão direita em carregando lhe Jurasse ser
verdade o deduzido na petição retro e recebi
do o ditto Juramento Jurando declarou ser
a mesma verdade e por assim cumprir
mandou o mesmo Juiz fazer este termo em
que assignão eu Miguel da Costa Ferreira Es
crivão de orfanos que o escrevi

Tinoco

Dr. Ignacio Joaquim Tinoco

61

Juramento 180
m.do 60
240

Juizo de Orfãos 1803 fl

Autos Civeis de Justificação em q̃ he Justif.ª

Francisco José da S.ª Guim.ᵉᵃ

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil oito centos e tres aos quatro dias do mez de Março do ditto anno nesta Villa de Sap.ᵃ Salvador Parahiba do Sul da Comarca da Cappitania do Espirito Santo no meu escriptorio sendo me apresentada hua petiçaõ de Francisco José da Sylva Guimaraens com despacho do Juiz de Orfãos a Cappitaõ mor Joaõ Gomes da Motta para sua Justificaçaõ de divida que Redevia o falecido Francisco Ferreira do Coutto e esperandome que para haver de dar suas testemunhas Rã a sentasse por obrigação de meu officio e mezer Destribuhida com effeito a sentando a dita petiçaõ para a recepção de testemunhas da mesma

Pa o Inventº de Nr.º Com.ᵒ Coutto

62

[illegible] Corta Fen.

en 4 de Mc. del 1803

Monasterio

[illegible] Vecino de esta Villa
[illegible] Don Juan [illegible] Vecino de esta Villa
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Certidão

Certifico Eu Escrivão abaixo de
clarado ter Citado a Nicuva Inventa
riante Maria [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Villa
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Salvador 4 de Março de 1863

[illegible]

Inquirição de Justificação de
Justiça Fran.co José da S.a Guim.es

Assentada

Aos onze dias do mez de Março de
mil oito centos e treze annos nesta Villa
de S.ta Salvador Para Ribeiro de Saldaleo
Marca da Cappitania do Espirito San
to em Cinco de Maio de Juiz de orfãos
a Cappitão mor João Gomes da Silva
donde eu Escrivão fui para effeito de
serem Inquiridas as testemunhas de
Francisco José da Silva Guimarães e
por elle apresentadas para apresentar
Justificação [illegible]
[illegible]
[illegible]
para [illegible] fasso este termo de assen
tada. Eu Miguel da Costa Ferreira
Escrivão de orfãos que o escrevi

José Peixoto de Faria Homem Branco Sol
teiro morador nesta Cidade e Caixeiro do
Justificante [illegible] que vive de idade que disse
[illegible] como mais ou menos
[illegible] ju[illegible] aos Santos Evangelhos
em cuja livro de [illegible] que [illegible]
[illegible]

64

Escrivão de Orfãos que o escrevi

[illegible] Manoel [illegible]

Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Março de mil e oito centos e tres annos nesta Villa de Sapé Salvador [illegible] no meu escriptorio fasso estes autos conclusos ao Juiz de Orfãos e Cappitão mor Joaquim Gomes da Motta [illegible] para constar fasso este termo. Eu Miguel [illegible] Escrivão de Orfãos que o escrevi

Eu

Sei por justificada a divida pedida visto os juram.tos das [illegible] [illegible] Emendo [illegible] [illegible] Sá Sal.or 14 de Março de 18[illegible]

[illegible] Mo[illegible]

de Maria [illegible] Centa
e tres annos [illegible] de Sal
vador Parahiba do Sul em Caza
do Juiz de orfãos a Cappitão mor
João Gomes da Motta por elle me
foy dado estes Autos como Juiz
do Retro em [illegible]
e guardasse como nelle se con
tem de que para constar fasso
este termo Eu Miguel da Costa
Ferreira Escrivão que o escrevi

| | |
|---|---|
| Aut | 20 |
| Dazo | 375 |
| Cit.ᵒ | 200 |
| Assent | 20 |
| Dest | 85 |
| | 720 |
| Distrib. | 80 |
| Inq. | 160 |
| C. | 80 |
| | 1060 |

[illegible] mil e seiscentos e [illegible] S. Salv.ᵒʳ
[illegible] Março de 1805

[illegible]

66

Mandado de Levantam.to
em 19 de Dezbr.o de 1803
da q.ta de 118$650 decla
rado no Inventr.o

Diz Joaquim Joze Sanabio que no Inventr.o e partilhas
a que se procedeu pelo Juizo de orfaons dos bens que
filaraõ por falecimento de Fran.co Ferr.a Couto legatiz
o Sup.e sua divida que o mesmo falecido devia em
sua vida, e se lhe separou a quantia de [illegible] r.s na mão
do Cap.am Manoel Joze Ribro de Azevedo como de
pozitario dos bens rematados do predito falecido, e lo
mo q.ta nos termos de se lhe passar mand.o de levantam.to
requer o Sup.e a V.S. se sirva mandar que a Escr.am
respectiva ao Inventr.o a vista do mesmo lhe passe m.do
da quantia constante dos autos, pelo que

Em t.o
Senhor

E. A V.S. se sirva mandar passar
o mandado requerido

E. R. M.ce

67